DECRETO Nº 445, DE 20 DE AGOSTO DE 2.007.

"Estabelece procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos, nos termos da Resolução SMA n. 18, de 11.04.2007 no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução SMA n. 18, de 11.04.2007, que disciplina procedimentos para autorização de supressão de exemplares nativos isolados no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Ofício n. 643/07-a, de 16.07.2007, recebido do Sr.Engenheiro Agrônomo ANTONIO CARLOS BORDIGNON JÚNIOR, Digníssimo Analista I da Equipe Técnica de Jundiaí/SP – SMA/CPRN/DEPRN, questionando a delegação facultada ao Município de Cabreúva, nos termos da Resolução SMA n. 18, de 11.04.2007;

CONSIDERANDO a prerrogativa que oficializou a Comarca de Cabreúva, abrindo assim novas possibilidades para agilização de procedimentos outrora exclusivos de outras esferas administrativas;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal aderiu neste mês de Julho de 2007 ao Protocolo do Estado de São Paulo denominado MUNICÍPIO VERDE e, mesmo antes disso cumpriu, dentre outras, a 9ª Diretiva daquele Protocolo Estadual, mediante a vigência da Lei n. 298, de 31.05.2007, cujos Artigos n. 28 e 29 suplementaram disposições do Plano Diretor (Lei n. 273/04) e das legislações locais de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação de solo (Leis n. 288/05 e n. 291/05); criando uma ESTRUTURA AMBIENTAL e atribuindo novas competências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, mesmo possuindo menos de 100.000 habitantes;

CONSIDERANDO que esta Administração Municipal, antevendo a importância do Meio Ambiente no Estado, no Brasil e no mundo não somente reestruturou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mas admitiu funcionários de carreira técnica para a mesma, dentre os quais um Biólogo, Técnicos de Agrimensura, Recursos Hídricos e de Edificações, além de um Fiscal Ambiental, imprescindíveis nesta nova Comarca que é constituída integralmente por Área de Preservação Ambiental – APA;

CONSIDERANDO que este Município têm total interesse na delegação prevista no Artigo 7º da Resolução SMA n. 18, de 11.04.2007, estando apto a efetuar os licenciamentos ambientais ali previstos, os quais somarão importância, direta e indiretamente, às dez Diretivas do Protocolo Estadual MUNICÍPIO VERDE retro mencionado;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica delegado, a partir da presente data, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a competência para a emissão de autorização, na forma de Certidão Técnica Ambiental, para os casos previstos no Artigo 7º da Resolução da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA n. 18, de 11.04.2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto aos documentos que trata o *caput* deste Artigo:

I. Terão responsabilidade solidária do Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Biólogo, do Fiscal Ambiental, dos Técnicos responsáveis e dos funcionários constantes em tais expedientes, respeitados as disposições dos Atos Municipais, Estaduais e Federais vigentes.

II. Serão considerados lotes urbanos, para efeitos deste Decreto Municipal, aqueles assim definidos nos termos da Lei Municipal n. 288, de 08.09.2005.

III. Cuja análise provoque necessidade de esclarecimentos específicos de competência do Estado ou da União serão encaminhados para os respectivos órgãos ambientais competentes.

ARTIGO 2º - A metodologia para o fiel cumprimento do presente Decreto será regulamentado conforme previsto nos Artigos nº 28 e 29 da Lei Municipal n. 298, de 31.05.2007, que reestruturou e atribui competências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo expedirá os demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Decreto.

ARTIGO 3º - Num prazo de até 15 (quinze) dias à partir do início de vigência deste Decreto Municipal, cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, mediante estudo fundamentado em conjunto com a Procuradoria Municipal, apresentar versão definitiva do Código de Gestão Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para deliberação final do Poder Executivo quanto ao Código de Gestão Ambiental, tal legislação deverá contemplar quesitos, visando satisfazer o máximo das dez Diretivas pretendidas pelo Protocolo Estadual denominado MUNICÍPIO VERDE, ao qual o Município de Cabreúva aderiu neste mês de Julho de 2007.

ARTIGO 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de agôsto de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de agosto de 2.007.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva